LEI MUNICIPAL N° 2794, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação emergencial de até 02 (dois) Gestores de Recursos Humanos e até 04 (quatro) Oficiais Administrativos.

PEDRO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, até 02 (dois) Gestores de Recursos Humanos e até 04 (quatro) Oficiais Administrativos.

§ 1º Os contratos serão regidos pelo regime administrativo e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da assinatura, admitida prorrogação por igual período, enquanto persistir a necessidade que fundamenta as contratações, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais para ambos os cargos.

§ 3º Os vencimentos, as atribuições e os requisitos para provimento serão aqueles previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.500/2002, correspondentes a cada cargo.

§ 4º Os contratados estarão sujeitos aos direitos, deveres e demais disposições aplicáveis aos contratados temporários, nos termos da legislação municipal pertinente, inclusive das Leis Municipais nº 1.500/2002, nº 1.110/1993 e nº 1.956/2010, no que couber.

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, quando cessada a necessidade temporária que lhes deu origem, por interesse público devidamente justificado ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 2º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º A seleção dos candidatos será realizada por Processo Seletivo Simplificado, conduzido pelo Município, mediante prova de títulos, observados os requisitos de provimento previstos para cada cargo no Anexo I da Lei Municipal nº 1.500/2002.

Art. 4º Para o exercício das funções de que trata esta Lei, o profissional deverá:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – atender aos requisitos de escolaridade e formação profissional exigidos para cada cargo, conforme previsto no Plano de Cargos e Funções, no Plano de Carreira do Magistério, no Quadro Geral e no Quadro Especial da Saúde do Município;

III – possuir habilitação legal para o exercício da profissão, quando exigida;

IV – apresentar registro no respectivo Conselho de Classe, nos casos em que a legislação assim o

determinar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 03 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ASSINADO DIGITALMENTE
VANESSA EBERT
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.794, de 03/11/2026 ficará publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 03/11/2026 à 03/12/2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
VANESSA EBERT
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022